



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 32/98

LEI Nº 2.397, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Regulamenta o artigo 2º da Lei 2.271 de 16 junho de 1997 e constitui, o Conselho do Desenvolvimento de Pedro Leopoldo e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Ambiental o CODESE – Conselho do Desenvolvimento de Pedro Leopoldo.

§ Único – O CODESE é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º) – Ao CODESE compete:

I – Propor diretrizes para a política municipal de desenvolvimento econômico e territorial do Município, ou seja um Plano Diretor Amplo.

II – propor normas e procedimentos visando o desenvolvimento do Município, observando a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – colaborar na fiscalização de observância, às normas de uso e ocupação do solo do Município, inclusive as ocupações industriais;

IV – divulgar informações sobre o desenvolvimento econômico e territorial do Município;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento econômico e territorial do Município;

VI – subsidiar o Ministério Público nos processos que dizem respeito a ocupação ilegal do território;

VII – apresentar anualmente no mês de julho proposta orçamentária, inerente ao seu funcionamento;

VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da qualidade de vida no território municipal, e seu desenvolvimento;

IX – sugerir a contratação de consultorias externas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X - promover contato com outros Conselhos ou mesmo fazer reuniões comuns, quando houver envolvimento de assuntos a serem discutidos;

XI - realizar audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade no processo de desenvolvimento do Município;

XII - acompanhar sistematicamente a implantação do Plano Diretor.

Art. 3º) - O suporte financeiro, técnico e administrativo necessário a instalação e funcionamento do CODESE, será prestado diretamente pela Prefeitura.

Art. 4º) - O CODESE será estruturado por Comitês temáticos conforme segue:

I - comitê de Desenvolvimento Econômico e industrial

II - comitê do Uso e Ocupação do Solo

III - Comitê do Trânsito e Transportes

IV - comitê da Extração Mineral

V - comitê do Comércio

VI - comitê da Agricultura

VII - comitê do Turismo

VIII - comitê do Emprego e Economia Informal

Art. 5º) - Os trabalhos dos Comitês, após aprovados pelos mesmos, serão submetidos ao CODESE, sendo que, após, poderão ser remetidos ao Prefeito para apoio a legislações específicas de cada tema, ou servir de subsídios a elaboração do PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO.

Art. 6º) - O CODESE é composto de 11(onze) membros, a saber:

I - Presidente - Secretário do Desenvolvimento Econômico e Ambiental;

II - representante do Setor de Planejamento;

III - um representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - um representante do Segmento Industrial;

V - um representante do Segmento Comercial;

VI - um representante do Segmento Serviços;

VII - um representante do Segmento Jurídico;

VIII - um representante do Segmento Engenharia;

IX - um representante do Segmento Medicina;

X - um representante do Setor de Serviços Públicos(CEMIG-COPASA-TELEMIG);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – um representante do Segmento Universitário;

XII - um representante Proeminente da Sociedade.

§ 1º - O Secretário e o Tesoureiro são eleitos pelos membros do Conselho.

§ 2º - Os membros do CODESE serão empossados por portaria do Prefeito.

§ 3º - Os representantes dos segmentos mencionados nos Incisos IV,V,VI,VII,VIII,IX,X e XI, serão escolhidos em Assembléia a ser promovida pela Prefeitura Municipal, cuja divulgação deverá ter antecedência mínima de 15(quinze) dias e para a qual deverão ser comunicadas todas as Entidades representativas do Município, incluindo clubes de Serviços, Entidades de Classe, Associações Comunitárias e demais Organizações não Governamentais.

§ 4º - Os participantes da Assembléia mencionada no parágrafo 3º, definirão os critérios para a escolha dos representantes dos segmentos mencionados, nos Incisos de IV até XI deste artigo.

§ 5º - Caso as vagas existentes constantes do parágrafo 3º, do artigo 6º, desta Lei, não forem preenchidas em tempo hábil, fica o Prefeito Municipal autorizado à preenchê-las, a seu critério.

Art. 7º) – Os comitês serão compostos de preferência com pessoas envolvidas com seus temas.

Art. 8º) – Cada membro do CODESE terá um representante que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

§ Único – O suplente deverá ser indicado juntamente com o membro efetivo.

Art. 9º) – As sessões ordinárias do CODESE serão limitadas aos seus membros, ou a algum convidado especialista no assunto em pauta, e as sessões extraordinárias serão públicas, desde que convocadas para dar conhecimento público do assunto já discutido e aprovado;

Art. 10º) – O mandato dos membros do CODESE será de no máximo quatro anos, podendo durar até três meses após a posse do novo Prefeito, sendo permitida a sua recondução.

Art. 11º) – A função dos membros do CODESE será considerada como relevante serviço prestado a comunidade e exercida gratuitamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12º) – O CODESE se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros.

Art. 13º) – As reuniões ordinárias do CODESE serão realizadas quando houver comparecimento de pelo menos quatro de seus membros efetivos ou suplentes.

Art. 14º) – As decisões serão tomadas com a maioria simples dos votos.

Art. 15º) – O não comparecimento a um de seus membros a três reuniões consecutivas e cinco alternadas no período de um ano, implica em sua exclusão.

Art. 16º) – As propostas para discussões de um assunto, bem como as opiniões ou pareceres dos membros, deverão ser feitas formalmente.

§ Único – O Secretário as receberão, e instruirão as pautas das reuniões.

Art. 17º) – Compete ao CODESE a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 18º) – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 19º) – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de dezembro de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

